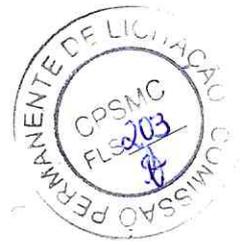




CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC

Dispensa Eletrônica nº 90010/2025

Assunto: Recurso administrativo interposto pela empresa CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES – MEI, nome fantasia VIAJECOMCAMI (CNPJ nº 50.706.162/0001-18), participante da Dispensa Eletrônica n.º 90010/2025.

DECISÃO

Trata-se da apreciação do recurso administrativo interposto pela empresa VIAJECOMCAMI – ME, apresentado contra a anulação do procedimento da Dispensa Eletrônica nº 90010/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a gestão de passagens aéreas e terrestres, no interesse institucional do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

A empresa recorrente alega, em síntese:

- Que a anulação do certame foi indevidamente fundamentada no inciso III do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021, por não haver, segundo a impetrante, qualquer ilegalidade insanável;
- Que o edital e o termo de referência foram claros e transparentes quanto à forma de cadastramento da proposta e ao critério de julgamento — menor preço por grupo único, considerando a soma das remunerações (RAV) para passagens aéreas e terrestres;
- Que a proposta apresentada pela empresa seguiu corretamente as orientações editalícias, devendo, portanto, o certame prosseguir com a desclassificação dos licitantes que descumpriram tais orientações, e não sua anulação;
- E, por fim, sustenta que a decisão de anulação teria sido prematura, por não ter sido precedida da conclusão das fases de julgamento e habilitação.

Após análise técnica conduzida pela equipe de apoio e manifestação do Agente de Contratação, concluiu-se que o instrumento convocatório não foi suficientemente claro ao orientar os licitantes quanto à correta forma de lançamento dos valores no sistema Compras.gov.br.

O edital indicava que o julgamento seria pelo menor preço global (grupo único), mas, em razão de limitações técnicas do sistema, os itens deveriam ser cadastrados separadamente (passagens aéreas e passagens terrestres), cada qual com o valor simbólico de R\$ 100,00, totalizando R\$ 200,00.

Diversas propostas apresentadas foram registradas com valor único de R\$ 100,00,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



o que gerou distorções nos percentuais de desconto, impactando diretamente a isonomia entre os licitantes e comprometendo a possibilidade de aferição objetiva da proposta mais vantajosa à Administração.

O Agente de Contratação, diante da inconsistência sistêmica e do vício no cadastramento das propostas, decidiu pela anulação do procedimento, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei 14.133/2021 e na Súmula 473 do STF, por entender que os vícios verificados comprometem a legalidade, a competitividade e a isonomia do certame.

A Procuradoria Jurídica do CPSMC, instada a se manifestar, *opinou pelo não provimento do recurso*, corroborando a legalidade e razoabilidade da decisão do Agente de Contratação. Ressaltou que, ainda que a recorrente tenha compreendido corretamente as instruções do edital, o elevado número de propostas equivocadas evidencia que houve falha na redação do instrumento convocatório, o que comprometeu a lisura e a efetividade do certame.

O parecer jurídico reforça que o poder-dever de autotutela da Administração autoriza a anulação de certames com vícios insanáveis, mesmo antes da finalização das fases de julgamento e habilitação, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa — o que ocorreu no caso concreto.

É o relatório. DECIDO:

Diante das razões expostas, com base no parecer jurídico, na análise técnica e no princípio da legalidade, conheço do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, *negar-lhe provimento*, mantendo-se a decisão de anulação da Dispensa Eletrônica nº 90010/2025, com base no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e na Súmula nº 473 do STF.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação do CPSMC, para adoção das providências subsequentes.

Crato/Ceará, 29 de julho de 2025.

JOSE LIBORIO LEITE Assinado de forma digital
por JOSE LIBORIO LEITE
NETO:69107815387 NETO:69107815387

José Libório Leite Neto

Presidente

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.